



PORTARIA n. 022/2022/CAM/DPPR

Dispõe sobre o atendimento presencial de triagem e orientação na sede Tiradentes.

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO CENTRO ESTADUAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR (CAM), no uso de atribuições conferidas pela Resolução DPG n. 253/2022,

Considerando a superação das limitações sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19,

Considerando a necessidade de adequação do atendimento inicial ao disposto na LCE n. 248/2022, até que sobrevenha regulamentação específica do E. Conselho Superior;

Considerando a implementação do Sistema SOLAR, a necessidade de utilização do sistema e a possibilidade de utilização do “painel” para convocação dos usuários para atendimento,

RESOLVE

Art. 1º. O atendimento de triagem e orientação jurídica na Sede Tiradentes será realizado de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sendo permitida a entrada de usuários e usuárias, sem limite de senhas, até as 15h.

Art. 2º. Ao receber o/a usuário/a, o serviço terceirizado de recepção deverá questionar o/a usuário/a a respeito do atendimento buscado.

§1º- Caso se trate de atendimento inicial (triagem), deverá a recepção:

- I- Solicitar documento com foto para registro do/a usuário/a no sistema SOLAR;
- II- Agendar o atendimento para o mesmo dia no setor de atendimento inicial (triagem).
- III- Orientar o/a usuário/a a observar o painel disponível no local destinado à espera, onde será convocado para atendimento, por ordem de chegada.



§2º. Caso se trate de atendimento jurídico inicial, de mandado ou de acompanhamento, deverá a recepção verificar se o atendimento já se encontra agendado, realizando sua liberação, se o caso.

§3º. Caso o atendimento mencionado no parágrafo anterior não esteja na agenda do setor, deverá ser realizado o cadastro e agendamento do usuário, nos termos da portaria disponibilizada pelo setor de atendimento em questão.

§4º. Em se tratando de demanda do setor de execução penal, deverá a recepção consultar a assessoria do CAM para confirmar a natureza do atendimento e, caso confirmado tratar-se de execução, deverá o/a usuário/a ser encaminhado ao setor correspondente.

§5º. Caso o/a usuário/a não saiba informar o tipo de atendimento, deverá o agendamento ser realizado para a triagem.

§6º. Em se tratando de usuário/a que se enquadra dentre as prioridades legais ou seja pessoa em situação de rua, deverá a prioridade ser registrada no sistema SOLAR, para viabilizar o atendimento prioritário.

§7º. Caso se trate de pessoa que não tem condições de acompanhar o chamado para atendimento pelo painel, como, por exemplo, pessoas com deficiência visual ou analfabetas, deverá tal circunstância ser registrada no momento do agendamento de atendimento.

§8º. Caso a pessoa não disponha de documento de identificação com foto, será realizado ao agendamento a partir das informações prestadas pela parte interessada, sendo vedada a dispensa do/a usuário/a por falta de documentos pessoais.

Art. 3º. Todos os atendimentos feitos pela equipe de triagem e pela equipe multiprofissional de plantão deverão ser registrados no sistema SOLAR.

Art. 4º. Nos termos do art. 60, §1º, da LCE n. 136/2011, com redação dada pela LCE n. 248/2022, a triagem socioeconômica priorizará a auto declaração quanto aos requisitos socioeconômicos para usuários/as não declarantes de imposto de renda.

§1º. Até que sobrevenha regulamentação específica do Conselho Superior, Para pessoas não declarantes de imposto de renda, serão solicitados, para realização da triagem, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda do/da solicitante.



§2º. Para análise de renda do núcleo familiar, nos termos da Deliberação CSDP n. 42/2017, a parte interessada será questionada a respeito da renda dos demais membros do núcleo familiar, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios.

§3º. Em caso de não configuração de hipossuficiência econômica, nos termos da Deliberação CSDP n. 42/2017, o/a usuário/a receberá a denegação de atendimento por escrito, sendo orientado em relação ao direito de recurso, bem como, caso deseje recorrer, a apresentar toda a documentação que comprove a renda familiar e eventuais descontos.

§4º. Para as pessoas declarantes de imposto de renda, até que sobrevenha deliberação específica do Conselho Superior, serão exigidos os documentos listados na Deliberação CSDP n. 42/2017.

§5º. Caso a pessoa interessada apresente comprovante de residência em nome de terceiro, será realizada a triagem e agendamento, com a advertência de que deverá apresentar declaração de residência assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento do/da declarante, por ocasião do atendimento jurídico inicial.

§6º. No caso do §5º, a pessoa interessada deverá ser orientada de que a não apresentação da declaração de residência no atendimento jurídico inicial poderá implicar na perda do agendamento realizado junto ao atendimento jurídico, dada a impossibilidade de propositura da ação, a critério do/da defensor/a público/a responsável pelo atendimento.

Art. 5º. Todos os dias, deverá haver pelo menos uma assistente social ou psicóloga para atendimento de demandas urgentes, que demandem intervenção especializada, conforme definido nas Portarias/CAM n. 1/2022 e 18/2022.

Art. 6º. Uma vez ao mês, preferencialmente em uma sexta feira, poderá ser suspenso o atendimento ao público para formação e qualificação interna da equipe de triagem. Parágrafo único. A suspensão do atendimento a que se refere o *caput* será feita por portaria interna, sem necessidade de homologação, com comunicação à ASCOM para divulgação externa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora do CAM.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba.



Art. 8º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de agosto de 2022

PATRÍCIA RODRIGUES MENDES
Coordenadora do CEAM

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba/PR



ePROCOLO



Documento: **22PORTARIAdeAtendimentoCAMtriagem simplificada.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Patricia Rodrigues Mendes** em 31/08/2022 14:14.

Inserido ao protocolo **18.832.871-7** por: **Patricia Rodrigues Mendes** em: 31/08/2022 14:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d2feebe3a97d833bee94bfc494293832.